

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000058/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003190/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000754/2010-34
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO E SUPORTE DE INTERNET (PROVEDORES), SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA

O salário mínimo da categoria, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, será

de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os componentes da categoria profissional fica garantido um reajuste de 4,76% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os aumentos salariais concedidos pelas empresas no ano de 2009, a título de antecipação de dissídio coletivo, poderão ser compensados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificações de títulos e quantias pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS DOBRAS

As dobras, assim entendidas duplicação de jornadas eventuais, serão remuneradas em 70% (setenta por cento) acima do valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 10,00 (dez reais). A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os empregados telefonistas, atendentes de telemarketing e etc., tantos quantos forem necessários para o seu deslocamento residência / trabalho / residência, conforme lei vigente, ou transportarão seus empregados em veículos próprios, desde que com total segurança e conforto.

Parágrafo primeiro O vale-transporte será entregue ao empregado integralmente até à data de pagamento do salário.

Parágrafo segundo Na hipótese de veículo próprio, quando este sair muito antes ou depois do início da jornada de trabalho, a empresa ficará obrigada a fornecer o vale transporte ao empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado aos empregados telefonistas, atendentes de telemarketing, etc. assistência médica através do Departamento Médico da empresa ou convênio.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO

Fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento do valor, como seguro que as empresas (às suas expensas) farão em companhias seguradoras, para utilização no caso de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidente de trabalho, no valor correspondente a 26 (vinte e seis) valores do salário-base recebido.

Parágrafo Único As empresas se obrigam ao pagamento correspondente, desde que ocorra o sinistro, no caso de inexistência de seguro.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

A empresa concederá 40 (quarenta) dias de Aviso Prévio, no caso de demissão injustificada do empregado com mais de quarenta anos de idade.

Parágrafo Primeiro Concedido o aviso prévio, deste deverá constar

obrigatoriamente:

- a) sua forma de cumprimento;
- b) a redução da jornada exigida em Lei, bem como o início e o fim da jornada;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior fica subentendido que o aviso prévio deverá ser cumprido em casa, sem qualquer prejuízo para o empregado, e que o pagamento se dará 10 (dez) dias após a comunicação do mesmo, nos termos do artigo 477, parágrafo 6º, da CLT.

Parágrafo Terceiro O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para a empresa, no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, desde que comunique a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Quando do retorno da licença maternidade, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, salvo justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, as seguintes ausências dos empregados telefonistas, atendentes de telemarketing, etc:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho, iniciando-se no 1º dia útil subsequente, considerando este benefício como licença paternidade;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;

d) Será assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho estudantes, abono de faltas nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, desde que a empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada a realização da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a fazer chegar até aos empregados, especialmente os reservas, sem o concurso deles, todos e quaisquer documentos que lhes dizem respeito, tais como: comprovantes de pagamento, vales-transporte, vales-refeição, etc.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO DOENTE

Será proibida a demissão do empregado doente e com situação comprovada por atestado médico.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O pagamento do mês anterior ao período de gozo de férias será feito juntamente com o pagamento do salário relativo às férias do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NR 17

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia) do MTPS em sua totalidade para seus empregados telefonistas, atendentes de telemarketing, etc.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta-corrente nº 221.073-8, agência 3476-2, Banco do Brasil, 203 Sul, ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto.

Parágrafo Segundo Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINTTEL/DF

As empresas se comprometem a descontar dos empregados, através de folha de pagamento, a favor do SINTTEL/DF, a contribuição financeira, na forma aprovada na Assembléia Geral da categoria, no valor de 2% (dois por cento) do salário de junho de 2010.

Parágrafo Primeiro O desconto de que trata o parágrafo anterior será efetuado em conformidade com a decisão da Assembléia da categoria e com o entendimento do Supremo Tribunal STF acerca da matéria, consubstanciado no julgado precedente proferido nos autos de Recurso Extraordinário nº 189.960-3/São Paulo.

Parágrafo Segundo As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o caput desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINTTEL/DF, seu exclusivo beneficiário.

Parágrafo Terceiro Os empregados das empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que são contrários ao desconto da taxa de contribuição de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para o SINTTEL/DF poderão opor-se ao desconto da contribuição até o dia 21 de junho de 2010, mediante requerimento ao SINTTEL/DF.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Será competente ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As condições estabelecidas no presente acordo não prevalecerão na hipótese de outras mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelos empregadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O descumprimento, pelas partes, das obrigações ajustadas neste instrumento, implicará no pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do salário base da categoria, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicados(s) ou do SINTTEL/DF e do SEAC/DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja por culpa da empresa ou do empregado.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS
TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .